

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.



Dispõe sobre a adequação da tabela remuneratória dos servidores da Justiça Militar à adotada pela Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a deliberação do Superior Tribunal Militar, em Sessão realizada em 08 do corrente mês, com fundamento nos arts. 37, inciso XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, bem assim nos arts. 3º, § 2º, e 7º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º - Aplicar aos servidores da Justiça Militar a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, procedendo-se ao seu enquadramento na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aplicar, no que couber, a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, aos servidores de que trata o artigo anterior, especialmente os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 12, 13, 22, 23, 24, 29, 30 e 31, ficando incorporado o adiantamento de que trata o art. 1º da Lei nº 8.272, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - Código STM-DAS-100, passam a ser os constantes do Anexo V referente às Funções de Confiança, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo continuam a perceber as Gratificações instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, e pela Lei nº 7.760, de 24 de abril de 1989, nos percentuais e critérios atualmente estabelecidos, calculados sobre o maior padrão da Tabela de nível superior, à exceção dos integrantes do nível 1, cuja base de incidência da Gratificação Extraordinária, em consonância com o decidido na Sessão Administrativa de 05 de agosto de 1992, passa a ser o Padrão III da Classe "A" do Nível Auxiliar do Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, sucessor da Referência 32 do Nível Auxiliar.

Art. 4º - A Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete dos Órgãos da Justiça Militar observará os níveis de retribuição constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992, na forma do Anexo II desta Resolução, excetuado o encargo de Assistente (Chefe de Gabinete) cujo valor

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

passa a ser o correspondente ao de Chefe previsto para as Gratificações de Representação pelo Exercício de Função nos Gabinetes dos Ministros Militares e do EMFA, relacionadas no Anexo V da referida Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Parágrafo único - Os valores das Gratificações da Tabela anterior que excedam os constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992, serão pagos a título de vantagem individual nominalmente identificada, a ser absorvida nos próximos reajustes gerais.

Art. 5º - Os Advogados-de-Ofício e os Advogados-de-Ofício Substitutos, em cumprimento ao decidido na Sessão Administrativa de 30 de setembro de 1992, passarão a ter adicionados a seu vencimento básico atual, respectivamente, Cr\$2.304.570,55 e Cr\$1.918.547,91, correspondentes a 133,12% (cento e trinta e três vírgula doze por cento), índice de manutenção da relação anterior com o vencimento do Técnico Judiciário na Referência NS-25.

§ 1º - As parcelas constantes do "caput" deste artigo serão consideradas no cálculo da Representação Mensal, e, nos reajustes gerais futuros, observar-se-á o critério estabelecido na parte final deste artigo, mantida a mesma base para a incidência das Gratificações.

§ 2º - Na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.460, de 1992, deixará de ser paga, a partir de 1º de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1992, observado o decidido na Questão Administrativa nº 252-6/RJ, na 37ª Sessão realizada em 16 de junho de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

JUSTIÇA MILITAR

TABELA DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	NÍVEL	VALOR A PARTIR DE 01/09/92
ASSISTENTE (CHEFE DE SERVIÇO) ASSISTENTE SUBCHEFE DE SERVIÇO AUXILIAR ESPECIALIZADO II OFICIAL DE GABINETE SUPERVISOR III EXECUTANTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	965.219,32
SUPERVISOR II AUXILIAR ESPECIALIZADO I AUXILIAR DE GABINETE MIN. III	IV	857.972,70
SUPERVISOR I AUXILIAR DE GABINETE MIN. II	III	750.726,10
OPERADOR DE TERMINAL AUXILIAR DE GABINETE MIN. I	II	643.479,50
AUXILIAR DE GABINETE AJUDANTE (MOTORISTA) AJUDANTE	I	536.232,96

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ANTERIOR		ATUAL	ANTERIOR		ATUAL	ANTERIOR		ATUAL
REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO
25 23 e 24 22	A	III II I	35 33 e 34 32	A	III II I	32 31 30	A	III II I
21 20 19 18 17 16	B	VI V IV III II I	31 30 29 28 27 26	B	VI V IV III II I	29 28 27 25 e 26 23 e 24 22	B	VI V IV III II I
15 14 12 e 13 11 09 e 10 08	C	VI V IV III II I	25 24 23 21 e 22 20 18 e 19	C	VI V IV III II I	20 e 21 18 e 19 16 e 17 14 e 15 13 11 e 12	C	VI V IV III II I
07 05 e 06 03 e 04 02 01	D	V IV III II I	17 15 e 16 14 13 12	D	V IV III II I	09 e 10 07 e 08 05 e 06 04 03	D	V IV III II I